



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XV – Nº 3739 – Assú-RN, quinta-feira, 05 de setembro de 2019

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

## PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal  
SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

### PODER LEGISLATIVO

Francisco de Assis Souto - Presidente  
Beatriz Rodrigues da Silva - Vice-Presidente  
Francisco Matheus Cunha Dantas - 1º Secretário  
Delkiza Alves Cavalcante - 2º Secretário  
João Wallace da Silva  
João Batista de Souza Jr  
Paulo César de Brito  
Maria Elisângela Albano  
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra  
Francisco Xavier da Silva  
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr  
Paulo Sérgio da Silva  
Waldson Henrique Pereira Bezerra  
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro  
Wedson Nazareno da Silva

### PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral  
  
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível  
  
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

### MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN  
  
Dr. Daniel Lobo Olímpio  
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
  
Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima  
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

#### CONTRATO Nº 159/2019

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSU/RN E A EMPRESA J. G. SANTOS NETO - EPP.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ,** com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila nova da Princesa, 28, Novo Horizonte, Assú/RN, inscrito no CPF sob o nº 026.005.894-73, doravante denominadas **CONTRATANTES**, e do outro lado a empresa **J. G. SANTOS NETO - EPP**, inscrito no CNPJ

nº 11.345.067/0001-84, com sede à Rua Cícero Fernandes Pimenta, 201 – Monte Castelo – Parnamirim/RN – 59.146-190 neste ato representado pelo seu titular Sr. **José Gurgel Santos Neto**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Alfredo Dias de Figueiredo, 1249 – Ponta Negra– Natal/RN 59.092-570, inscrito no CPF nº. 010.574.554-58 e RG n.º 1.848.375 – ITEP/RN, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: **O presente Contrato é celebrado em decorrência de autorização do Prefeito Municipal, exarada em Autorização constante no Processo Administrativo nº 13681/2018, gerado pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Municipal nº 175, e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos automotores (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre e com seguro total incluso, para atendimento das Secretarias solicitantes deste município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1.** Importa o presente contrato no Valor Global de **R\$ 353.160,00 (trezentos e cinquenta e três mil cento e sessenta reais)**, conforme especificações a seguir relacionadas:

Item	Descrição	Quant. Veículo	Quant. de Meses	Unid.	Quant. Veículo/Ano	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
133385	Veículo de passeio, com motorização mínima 1.4, transmissão de 05 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré, direção hidráulica, ar condicionado, freios ABS, airbags, 4 cilindros, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, rádio AM/FM combustível flex. Zero quilômetro. Km livre, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, seguro total com franquia de responsabilidade do locador. Locação mensal.	5	12	Mês	60	1.790,00	107.400,00

133388	Veículo de passeio, com motorização mínima 1.6, transmissão de 05 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré, direção hidráulica, ar condicionado, freios ABS, airbags, 4 (quatro) cilindros, capacidade 07 (sete) passageiros, 05 (cinco) portas, rádio AM/FM combustível flex. Zero quilômetro. Km livre, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, seguro total com franquia de responsabilidade do locador. Locação mensal.	03	12	Mês	36	3.490,00	125.640,00
133384	Veículo de passeio, com motorização mínima 1.0, transmissão de 05 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré, direção hidráulica, ar condicionado, freios ABS, airbags, 4 cilindros, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, rádio AM/FM combustível flex. Zero quilômetro. Km livre, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, seguro total com franquia de responsabilidade do locador. Locação mensal.	04	12	Mês	48	1.690,00	81.120,00
133394	Locação de veículo de passeio, com motorização mínima 1.8, transmissão de 05 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré, direção hidráulica, ar condicionado, freios ABS, airbags, 4 cilindros, capacidade 07 (sete) passageiros, 05 (cinco) portas, rádio AM/FM, combustível flex. Zero quilômetro. Km livre, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, seguro total com franquia de responsabilidade do locador. Locação mensal.	01	12	Mês	12	3.250,00	39.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>353.160,00</b>

**2.2.** A verba referida no item anterior constitui-se em previsão orçamentária. Os recursos financeiros para execução do objeto encontram-se alocados no **Orçamento Geral do Município / Fundo Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Assistência Social.**

**2.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme segue:

**a)** O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

**b)** Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, pelos agentes acima mencionados.

**c)** Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto deste Contrato ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

**d)** Instalações, ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado.

**e)** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto deste Contrato em até no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura.

**f)** Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste termo de contrato, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-RN.

**g)** A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

**h)** A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste termo de contrato, e nos locais indicados pela Prefeitura Municipal do Assú.

**i)** Os veículos deverão ser novos (zero quilômetro) e corresponder às especificações contidas neste Termo de Referência.

**j)** A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados no Rio Grande do Norte.

**k)** Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

**l)** A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Assú.

**m)** Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

**n)** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva daquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

**o)** Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

**p)** Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo ou cada vez que solicitada pela CONTRATADA.

**q)** A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

**r)** Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

**s)** Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, na cidade de Assú/RN.

**t)** A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

**u)** As substituições deverão ocorrer nas dependências da Prefeitura Municipal do Assú, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

**v)** Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Prefeitura Municipal do Assú o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

**w)** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a Prefeitura

Municipal do Assú, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

x) Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

y) A CONTRATADA deverá encaminhar a Prefeitura Municipal do Assú, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

z) Nos casos em que a Prefeitura Municipal do Assú não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

aa) A Prefeitura Municipal do Assú não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor de contrato.

ab) Os veículos devem possuir seguro total, com pagamento da franquia de responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

### 4.1. DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, após a execução do serviço, por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de prova de regularidade fiscal e trabalhista.

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.4 - No ato do pagamento, a empresa vencedora do certame terá que está em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista.

### 4.2. DO REAJUSTE

4.2.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

4.2.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.2.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO

5.1. É vedado à CONTRATADA:

5.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

5.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal do Assú/RN utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	014 – Sec. Mun. Do Meio Ambiente
Fonte de Recursos	0.0.100.10000 – Recursos Ordinários
Programa e Trabalho	003 – Modernização da Gestão Pública Municipal
Projeto/Atividade/Denominação	2009 – Manutenção da Sec. de Meio Ambiente.
Elemento de Despesa	0384-339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária	007 – Sec. Mun. De Governo
Fonte de Recursos	0.0.100.10000 – Recursos Ordinários
Programa e Trabalho	003 – Modernização da Gestão Pública Municipal
Projeto/Atividade/Denominação	2004 – Manutenção da Sec. De Governo.
Elemento de Despesa	0259-339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária	009 – Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento
Fonte de Recursos	0.0.100.10000 – Recursos Ordinários
Programa e Trabalho	003 – Modernização da Gestão Pública Municipal
Projeto/Atividade/Denominação	2007 – Manutenção da Sec. De Adm. e Planejamento
Elemento de Despesa	0299-339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária	011 – Secretaria Mun. De Comunicação e Ouvidoria
Fonte de Recursos	0.0.100.10000 – Recursos Ordinários
Programa e Trabalho	0003 – Modernização da Gestão Pública Municipal
Projeto/Atividade/Denominação	2085 – Manutenção da Sec. de Com. E Ouvidoria
Elemento de Despesa	0330-339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária	010 – Sec. Mun. De Tributação
Fonte de Recursos	0.0.100.10000 – Recursos Ordinários
Programa e Trabalho	0003 – Modernização da Gestão Pública Municipal
Projeto/Atividade/Denominação	2002 – Manutenção da Sec. de Tributação
Elemento de Despesa	0314-339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária	012 – Sec. Mun. De Agricultura, Pecuária e Pesca
Fonte de Recursos	0.0.100.10000 – Recursos Ordinários

Programa e Trabalho	0003 – Modernização da Gestão Pública Municipal
Projeto/Atividade/Denominação	2014 – Manutenção da Sec. de Agríc. Pecuária e Pesca.
Elemento de Despesa	0342-339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária	006 – Sec. Mun. De Serviços Públicos
Fonte de Recursos	0.0.100.10000 – Recursos Ordinários
Programa e Trabalho	0003 – Modernização da Gestão Pública Municipal
Projeto/Atividade/Denominação	2010 – Manutenção da Sec. de Serviços Públicos
Elemento de Despesa	0231-339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária	005 – Sec. Mun. De Obras Públicas
Fonte de Recursos	0.0.100.10000 – Recursos Ordinários
Programa e Trabalho	0003 – Modernização da Gestão Pública Municipal
Projeto/Atividade/Denominação	2011 – Manutenção da Sec. de Obras
Elemento de Despesa	0200-339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária	013 – Sec. Municipal de Des. Econômico, Ciência e Tecnologia.
Fonte de Recursos	0.0.100.10000 – Recursos Ordinários
Programa e Trabalho	003 – Modernização de Gestão Pública
Projeto/Atividade/Denominação	2003 – Manutenção Secretaria De Des. Econ. Cienc. E Tec.
Elemento de Despesa	0364-339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária	003 – Sec. Mun. De Educação e Cultura
Fonte de Recursos	0.0.111.10000 – Receitas de Impostos e de Transf. De Imposto – Educação
Programa e Trabalho	0003 – Modernização da Gestão Pública Municipal
Projeto/Atividade/Denominação	2052 – Manutenção da Sec. De Educação e Cultura
Elemento de Despesa	0043-339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - É direito e responsabilidade da Contratante:

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

b) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação;

c) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

d) Assegurar que os veículos descritos neste instrumento somente sejam entregues unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a intervenção de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

e) Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

g) Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

h) Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

i) Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

j) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

**7.2 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitárias, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.**

## CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**8.1 - É direito e responsabilidade da Contratada:**

a) Executar o objeto do Contrato em consonância com as especificações do Edital, **Pregão Presencial nº 003/2019**, responsabilizando-se integralmente pelo **objeto** contratado, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou itens licitados fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato;

d) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante;

e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contra-

tante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) A CONTRATADA aceitar integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

h) Proceder à entrega dos serviços conforme solicitado, obedecendo aos prazos e especificidades exigidas;

i) Comunicar às secretarias solicitantes, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

j) Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

k) Atender prontamente as solicitações da contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

l) Ter responsabilidade objetiva pelos fornecimentos realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;

m) É vedada a subcontratação total e parcial do objeto do contrato, sendo autorizada a subcontratação parcial quando e se houver a prévia anuência da Administração;

n) Com relação a portabilidade do CRLV dos veículos, estes devem ser em nome da empresa CONTRATADA, conforme disciplina e vedações do ITEM "m". Sendo os referidos Certificados disponibilizados no momento por ocasião da contratação.

o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

q) Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

r) Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

s) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório.

## CLÁUSULA NONA –DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**9.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato**

tem início na data de sua assinatura e encerramento em **31/12/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**9.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;**

**9.1.2. A administração mantenha interesse na realização do objeto;**

**9.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e**

**9.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.**

**9.2. O objeto será executado no prazo de 12 (DOZE) MESES, e deverá ser iniciado de imediato, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela Administração, no local determinado na ORDEM DE SERVIÇO.**

**9.3. O CONTRATADO deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra.**

**9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.**

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1. Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.**

**10.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do **Pregão Presencial nº 003/2019**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.**

**10.3. A Prefeitura Municipal do Assú/RN, ora designada como CONTRATANTE, poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como nos casos elencados abaixo:**

a) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;

b) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento;

d) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento do serviço;

e) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento;

f) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

g) Na rescisão do contrato, a Prefeitura Municipal

do Assú/RN aplicará as penalidades previstas na **cláusula décima segunda**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos;

**h)** A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

**11.1.** A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata ou no Contrato.

**12.2.** As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadim-

plida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

**c)** Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência da Ata.

**IV.** Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 02 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

**V.** Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Assú, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada conforme a gravidade das faltas cometidas;

**VI.** Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** O presente Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Presencial nº 003/2019** e à proposta da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** Conforme artigo 67, da Lei No 8.666/93, o fornecimento do objeto contratado, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e aceitas pela Contratada.

**14.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**14.3.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

**14.4.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** O presente Contrato deverá ser publicado no **Diário Oficial do Município**, sob a forma de Extrato, pela Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da Honrada Comarca do Assú/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES

## FINAIS

**17.1** - Algum fornecimento congêneres omitido no presente certame somente será considerado extraordinário se autorizado por escrito pela FISCALIZAÇÃO.

**17.2** - A CONTRATADA não terá o direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão do fornecimento do objeto licitado, por culpa sua, assegurando-se lhe, porém no caso de rescisão do presente Contrato, por motivos alheios a sua vontade e sem infração de qualquer cláusula ou condição contratual, a indenização pelo material fornecido até essa época e ainda não pago.

**17.3** - Se a CONTRATANTE for obrigada a ingressar em juízo para cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a pagar todas as despesas judiciais, inclusive verba honorária arbitrada em juízo.

**17.4** - Este CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura, satisfazendo as exigências legais.

**17.5** - A responsabilidade pelo integral cumprimento deste Contrato é de obrigação das partes contratantes e, na falta delas de seus legítimos sucessores.

**17.6** - Fica expressamente esclarecido que tratando-se de Contrato de Prestação de Fornecimento, a CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais ocorrerão à exclusiva conta da CONTRATADA.

**17.7** - Os casos omissos serão resolvidos pela parte CONTRATANTE de comum acordo.

**17.8** - E assim, estando às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinados, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Assú/RN, 29 de agosto de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSU**  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES CONTRATANTE

**J. G. SANTOS NETO - EPP**  
CNPJ nº 11.345.067/0001-84  
CONTRATADA  
José Gurgel Santos Neto  
CPF sob o nº 026.005.894-73  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF nº

2 - \_\_\_\_\_  
CPF nº

**(\* PORTARIA Nº 580/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que

Ihe são conferidas pela Lei Orgânica do município, e, de acordo com o Processo Administrativo nº 12782/2019;

## RESOLVE:

Artigo 1º – Declarar a vacância do cargo de ASSISTENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, ocupado pelo servidor efetivo **IVAN MOURA BEZERRA**, matrícula 2747-7, símbolo IV/M-2/11 por motivo de seu FALECIMENTO conforme atesta a Certidão de Óbito em 20 de julho de 2019 e arquivado no Setor de Recursos Humanos.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 28 de agosto de 2019.

(\* REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

PABLO RAMOS GOMES  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1929/2019  
NOME: FRANCISCO ALBERTO RIBEIRO  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 06 de setembro de 2019  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1930/2019  
NOME: LUIZ RIBEIRO DE SOUZA NETO  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 06 de setembro de 2019  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1931/2019  
NOME: FRANCISCO WENDEL DE SOUZA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: MOSSORÓ/RN  
DATA DA VIAGEM: 06 de setembro de 2019  
VALOR R\$: 40,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1932/2019  
NOME: JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 06 de setembro de 2019  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1933/2019  
NOME: MARCOS PAULO ANDRÉ  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: MOSSORÓ/RN  
DATA DA VIAGEM: 06 de setembro de 2019  
VALOR R\$: 40,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1934/2019  
NOME: CARLOS ALBERTO FERNANDES FILHO  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 06 de setembro de 2019  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1935/2019  
NOME: ALYSSON DE SOUZA SILVA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 06 de setembro de 2019  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1936/2019  
NOME: SIDNEY COSME PEREIRA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 06 de setembro de 2019  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1937/2019  
NOME: JOSÉ NAZARENO ALVES BEZERRA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 06 de setembro de 2019  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1938/2019  
NOME: ANTONIO ROBERTO DA SILVA

QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 06 de setembro de 2019  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1939/2019  
NOME: ERIVALDO GALDINO DE SOUZA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: BARAUNA/RN  
DATA DA VIAGEM: 07 de setembro de 2019  
VALOR R\$: 40,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1940/2019  
NOME: ALEXANDRE RICARDO SOARES DE MACÊDO  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 06 de setembro de 2019  
VALOR R\$: 75,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1941/2019  
NOME: MARCELO DA SILVEIRA GALVÃO  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 06 de setembro de 2019  
VALOR R\$: 100,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1942/2019  
NOME: LEANDRO LEONARDO ALVES  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 06 de setembro de 2019  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1943/2019  
NOME: ADRIANA KARLA FNSECA MACHADO  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 06 de setembro de 2019  
VALOR R\$: 75,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1944/2019  
NOME: FRANCISCA SOLANGE NOGUEIRA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 06 de setembro de 2019  
VALOR R\$: 75,00

## SECRETARIA DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

CONTRATO Nº 157/2019 - FMS

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSU/RN E A EMPRESA J. G. SANTOS E SERVIÇOS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSU, Fundo Público vinculado à PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, criado pela Lei nº 008/1991 de 15 de julho de 1991, localizado na Rua Dr. Luis Carlos, 100 – Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CNPJ nº. 11.642.164/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **VIVIANE LIMA DA FONSÊCA**, brasileira,

casada, residente e domiciliada à Travessa Antônio Basílio, 240 – Lagoa Nova, Apt. 801, Natal/RN, inscrita no CPF sob o nº 068.840.854-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **J. G. SANTOS NETO - EPP**, inscrito no CNPJ nº 11.345.067/0001-84, com sede à Rua Cícero Fernandes Pimenta, 201 – Monte Castelo – Parnamirim/RN – 59.146-190 neste ato representado pelo seu titular Sr. José Gurgel Santos Neto, brasileiro,

residente e domiciliado á Rua Alfredo Dias de Figueiredo, 1249 – Ponta Negra– Natal/RN 59.092-570, inscrito no CPF nº. 010.574.554-58 e RG n.º 1.848.375 – ITEP/RN, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

**DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência de autorização do **Prefeito Municipal**, exarada em Autorização constante no **Processo Administrativo nº 13681/2018**, gerado pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**, que faz parte integrante e complementar deste

Contrato, como se nele estivesse contido.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Municipal nº 175, e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos automotores (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre e com seguro total incluso, para atendimento das Secretarias solicitantes deste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1.** Importa o presente contrato no Valor Global de R\$ 617.400,00 (seiscentos e dezessete mil e quatrocentos reais), conforme especificações a seguir relacionadas:

Item	Descrição	Quant. Veículo	Quant. de Meses	Unid.	Quant. Veículo/Ano	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
133394	Locação de veículo de passeio, com motorização mínima 1.8, transmissão de 05 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré, direção hidráulica, ar condicionado, freios ABS, airbags, 4 cilindros, capacidade 07 (sete) passageiros, 05 (cinco) portas, radio AM/FM, combustível flex. Zero quilômetro. Km livre, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, seguro total com franquia de responsabilidade do locador. Locação mensal.	06	12	Mês	72	3.250,00	234.000,00
133382	AMBULÂNCIA tipo A – Característica do Veículo, injeção eletrônica, combustível gasolina/etanol, 05 (cinco) marchas, direção hidráulica, com ar condicionado, freios ABS, airbags. Veículo com pintura sólida na cor branca; Zero quilômetro. Dimensões no mínimo do veículo: 4200 mm de comprimento, 1.690 mm de largura e 1.700 mm de altura; Potência mínima do motor 1.6 cv, Característica de Transformação: Altura interna mínima 1.400 mm; Conjunto sinalizador óptico acústico (sonoro) e visual; Suporte para soró; Iluminação interna fluorescente no comprimento do paciente; Cadeira para o acompanhante com cinto de segurança; suporte p/ fixação do cilindro com válvula e com no mínimo 07 (sete) litros; manômetro em local de fácil visualização, régua tripla e com saída para permitir a alimentação do respirador; fluxômetro e umidificador de oxigênio; aspirador de Venturi; Maca com cabeceira; Revestimento do piso me borracha antiderrapante lavável, alta resistência; vidros laterais e traseiros jateados ou com películas jateadas; Ventilador e exaustor no teto do salão; Armário c/ fechamento frontal corredeira. SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, seguro total com franquia de responsabilidade do locador. LOCAÇÃO MENSAL.	02	12	Mês	24	4.990,00	119.760,00
133384	Veículo de passeio, com motorização mínima 1.0, transmissão de 05 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré, direção hidráulica, ar condicionado, freios ABS, airbags, 4 cilindros, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, rádio AM/FM combustível flex. Zero quilômetro. Km livre, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, seguro total com franquia de responsabilidade do locador. Locação mensal.	13	12	Mês	156	1.690,00	263.640,00
<b>TOTAL</b>							<b>617.400,00</b>

**2.2.** A verba referida no item anterior constitui-se em previsão orçamentária. Os recursos financeiros para execução do objeto encontram-se alocados no **Fundo Municipal da Saúde**.

**2.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme segue:

- a)** O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
- b)** Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, pelos

agentes acima mencionados.

**c)** Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto deste Contrato ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

**d)** Instalações, ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado.

**e)** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto deste Contrato em até no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura.

**f)** Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste termo de contrato, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-RN.

**g)** A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

**h)** A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste termo de contrato, e nos locais indicados pelo Fundo Municipal de Saúde do Assú/RN.

**i)** Os veículos deverão ser novos (zero quilômetro) e corresponder às especificações contidas neste Termo de Referência.

**j)** A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados no Rio Grande do Norte.

**k)** Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

**l)** A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde do Assú/RN.

**m)** Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

**n)** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva daquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de

maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

**o)** Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

**p)** Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo ou cada vez que solicitada pela CONTRATADA.

**q)** A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

**r)** Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

**s)** Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, na cidade de Assú/RN.

**t)** A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

**u)** As substituições deverão ocorrer nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

**v)** Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado o Fundo Municipal de Saúde do Assú/RN o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

**w)** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao Fundo Municipal de Saúde do Assú/RN, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

**x)** Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

**y)** A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

**z)** Nos casos em que o Fundo Municipal de Saúde do Assú/RN não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará

integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

**aa)** Ao Fundo Municipal de Saúde do Assú/RN não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor de contrato.

**ab)** Os veículos devem possuir seguro total, com pagamento da franquia de responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

### 4.1. DO PAGAMENTO

**4.1 -** O pagamento será efetuado, mensalmente, após a execução do serviço, por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

**a)** apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de prova de regularidade fiscal e trabalhista.

**b)** inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

**4.2 -** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**4.4 -** No ato do pagamento, a empresa vencedora do certame terá que está em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista.

### 4.2. DO REAJUSTE

**4.2.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável.

**4.2.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.2.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**4.2.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO

**5.1.** É vedado à CONTRATADA:

**5.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**5.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, o Fundo Municipal de Saúde do Assú/RN utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	001 – Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos	0.0.121.10000 – Receita de Imp. e de Transf. de Impostos – Saúde
Programa e Trabalho	0022 – Apoio e Organização da Gestão Política de Saúde
Projeto/Atividade/Denominação	2035 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	0411-339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária	001 – Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos	0.0.121.10000 – Receita de Imp. e de Transf. de Impostos – Saúde 0.0.121.40000 – Transf. Fundo de Rec. do SUS – Bloco Custeio
Programa e Trabalho	0023 – Saúde de Qualidade na Atenção Básica
Projeto/Atividade/Denominação	2036 – Programa Saúde da Família
Elemento de Despesa	0430-339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária	001 – Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos	0.0.121.10000 – Receita de Imp. e de Transf. de Impostos – Saúde 0.0.121.40000 – Transf. Fundo de Rec. do SUS – Bloco Custeio
Programa e Trabalho	0023 – Saúde de Qualidade na Atenção Básica
Projeto/Atividade/Denominação	2037 – Núcleo de Apoio à Saúde da Família
Elemento de Despesa	0438-339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária	001 – Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos	0.0.121.10000 – Receita de Imp. e de Transf. de Impostos – Saúde 0.0.121.40000 – Transf. Fundo de Rec. do SUS – Bloco Custeio
Programa e Trabalho	0024 – Ampliação e Promoção do Acesso à Atenção Especializada
Projeto/Atividade/Denominação	2043 – Manutenção da Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa	0492-339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária	001 – Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos	0.0.121.10000 – Receita de Imp. e de Transf. de Impostos – Saúde 0.0.121.40000 – Transf. Fundo de Rec. do SUS – Bloco Custeio
Programa e Trabalho	0026 – Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade/Denominação	2047 – Vigilância Sanitária
Elemento de Despesa	0515-339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária	001 – Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos	0.0.121.10000 – Receita de Imp. e de Transf. de Impostos – Saúde 0.0.121.40000 – Transf. Fundo de Rec. do SUS – Bloco Custeio
Programa e Trabalho	0026 – Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade/Denominação	2046 – Promoção e Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa	0523-339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**7.1 -** É direito e responsabilidade da Contratante:



a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

b) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação;

c) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

d) Assegurar que os veículos descritos neste instrumento somente sejam entregues unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a intervenção de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

e) Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

g) Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

h) Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

i) Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

j) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

**7.2 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitárias, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.**

## CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**8.1 - É direito e responsabilidade da Contratada:**

a) Executar o objeto do Contrato em consonância com as especificações do Edital, **Pregão Presencial nº 003/2019**, responsabilizando-se integralmente pelo objeto contratado, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, tributárias e as demais previstas na legislação espe-

cífica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou itens licitados fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato;

d) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante;

e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) A CONTRATADA aceitar integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

h) Proceder à entrega dos serviços conforme solicitado, obedecendo aos prazos e especificidades exigidas;

i) Comunicar às secretarias solicitantes, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

j) Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

k) Atender prontamente as solicitações da contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

l) Ter responsabilidade objetiva pelos fornecimentos realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;

m) É vedada a subcontratação total e parcial do objeto do contrato, sendo autorizada a subcontratação parcial quando e se houver a prévia anuência da Administração;

m.) Com relação a portabilidade do CRLV dos veículos, estes devem ser em nome da empresa CONTRATADA, conforme disciplina e vedações do ITEM "m". Sendo os referidos Certificados disponibilizados no momento por ocasião da contratação.

n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

o) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

p) Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

q) Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do

contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

r) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório.

## CLÁUSULA NONA –DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**9.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**9.1.1.** O objeto tenha sido prestado regularmente;

**9.1.2.** A administração mantenha interesse na realização do objeto;

**9.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

**9.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**9.2.** O objeto será executado no prazo de 12 (DOZE) MESES, e deverá ser iniciado de imediato, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela Administração, no local determinado na ORDEM DE SERVIÇO.

**9.3.** O CONTRATADO deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra.

**9.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1.** Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

**10.2.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do **Pregão Presencial nº 003/2019**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**10.3.** o Fundo Municipal de Saúde do Assú/RN, ora designado como CONTRATANTE, poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

a) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;

b) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento;

- d) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento do serviço;
- e) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento;
- f) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- g) Na rescisão do contrato, o Fundo Municipal de Saúde do Assú/RN aplicará as penalidades previstas na **cláusula décima segunda**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos;
- h) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

**11.1.** A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata ou no Contrato.

**12.2.** As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento

absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência da Ata.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 02 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Assú, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** O presente Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Presencial nº 003/2019** e à proposta da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** Conforme artigo 67, da Lei No 8.666/93, o fornecimento do objeto contratado, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e aceitas pela Contratada.

**14.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**14.3.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

**14.4.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** O presente Contrato deverá ser publicado no **Diário Oficial do Município**, sob a forma de Extrato, pela Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da Honrada Comarca do Assú/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas

das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1 -** Algum fornecimento congênera omitido no presente certame somente será considerado extraordinário se autorizado por escrito pela FISCALIZAÇÃO.

**17.2 -** A CONTRATADA não terá o direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão do fornecimento do objeto licitado, por culpa sua, assegurando-se lhe, porém no caso de rescisão do presente Contrato, por motivos alheios a sua vontade e sem infração de qualquer cláusula ou condição contratual, a indenização pelo material fornecido até essa época e ainda não pago.

**17.3 -** Se a CONTRATANTE for obrigada a ingressar em juízo para cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a pagar todas as despesas judiciais, inclusive verba honorária arbitrada em juízo.

**17.4 -** Este CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura, satisfazendo as exigências legais.

**17.5 -** A responsabilidade pelo integral cumprimento deste Contrato é de obrigação das partes contratantes e, na falta delas de seus legítimos sucessores.

**17.6 -** Fica expressamente esclarecido que tratando-se de Contrato de Prestação de Fornecimento, a CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais ocorrerão à exclusiva conta da CONTRATADA.

**17.7 -** Os casos omissos serão resolvidos pela parte CONTRATANTE de comum acordo.

**17.8 -** E assim, estando às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Assú/RN, 29 de agosto de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
VIVIANE LIMA DA FONSÊCA  
CONTRATANTE

**J. G. SANTOS NETO - EPP**  
CNPJ nº 11.345.067/0001-84  
Contratada  
José Gurgel Santos Neto  
CPF nº. 010.574.554-58  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF nº

2 - \_\_\_\_\_  
CPF nº

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

CONTRATO Nº 158/2019 - FMAS

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ASSÚ/RN E A EMPRESA J. G. SANTOS NETO - EPP.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSÚ,** Fundo Público vinculado à PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, criado pela Lei nº 055/1995 de 15 de Dezembro de 1995, localizado na Av. Dr. Luís Carlos, 1360 – Bairro Dom Elizeu – Assú/RN, inscrito no CNPJ nº. 11.914.394/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, o Sr. **VICENTE CARLOS CHIMBINHA JÚNIOR**, solteiro, residente e domiciliado à Av. José Juscelino Barbosa, 175 – Centro – CEP: 59.513-000 – Itajá/RN, portador do CPF nº 008.857.604-33 e RG nº 1.639.518, doravante denominado simplesmente

de **CONTRATANTE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **J. G. SANTOS NETO - EPP**, inscrito no CNPJ nº 11.345.067/0001-84, com sede à Rua Cícero Fernandes Pimenta, 201 – Monte Castelo – Parnamirim/RN – 59.146-190 neste ato representado pelo seu titular Sr. José Gurgel Santos Neto, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Alfredo Dias de Figueiredo, 1249 – Ponta Negra– Natal/RN 59.092-570, inscrito no CPF nº. 010.574.554-58 e RG nº 1.848.375 – ITEP/RN, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

**DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência de autorização do **Prefeito Municipal**, exarada em Autorização constante no **Processo Administrativo nº 13681/2018**, gerado pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regi-

do pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Municipal nº 175, e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos automotores (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre e com seguro total incluso, para atendimento das Secretarias solicitantes deste município.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1.** Importa o presente contrato no Valor Global de R\$ 234.480,00 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme especificações a seguir relacionadas:

Item	Descrição	Quant. Veículo	Quant. de Meses	Unid.	Quant. Veículo/Ano	VI. Médio Unitário	VI. Médio Total
133393	Locação de veículo tipo micro-ônibus, capacidade para 22 a 27 pessoas, com ar-condicionado, bancos reclináveis individuais, teto alto, som ambiente, CD e DVD players, não superior a 5 (cinco) anos da fabricação, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, seguro total com franquia de responsabilidade do locador. LOCAÇÃO MENSAL.	1	12	Mês	12	10.590,00	127.080,00
133385	Veículo de passeio, com motorização mínima 1.4, transmissão de 05 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré, direção hidráulica, ar condicionado, freios ABS, airbags, 4 cil indros, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, rádio AM/FM combustível flex. Zero quilômetro. Km livre, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, seguro total com franquia de responsabilidade do locador. Locação mensal.	05	12	Mês	60	1.790,00	107.400,00
<b>TOTAL</b>							<b>234.480,00</b>

**2.2.** A verba referida no item anterior constitui-se em previsão orçamentária. Os recursos financeiros para execução do objeto encontram-se alocados no **Fundo Municipal de Assistência Social**.

**2.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme segue:

**a)** O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

**b)** Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, pelos agentes acima mencionados.

**c)** Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Contrato ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

**d)** Instalações, ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado.

**e)** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto deste Contrato em até no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura.

**f)** Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas na

**CLÁUSULA SEGUNDA** deste termo de contrato, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-RN.

**g)** A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

**h)** A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste termo de contrato, e nos locais indicados pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Assú/RN.

**i)** Os veículos deverão ser novos (zero quilômetro) e corresponder às especificações contidas neste Termo de Referência.

**j)** A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados no Rio Grande do Norte.

**k)** Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

**l)** A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em

sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social do Assú/RN.

**m)** Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

**n)** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva daquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

**o)** Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

**p)** Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo ou cada vez que solicitada pela CONTRATADA.

**q)** A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

**r)** Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

**s)** Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, na cidade de Assú/RN.

**t)** A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

**u)** As substituições deverão ocorrer nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

**v)** Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado o Fundo Municipal de Assistência Social do Assú/RN o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

**w)** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e

solicitar o reembolso dos valores junto ao Fundo Municipal de Assistência Social do Assú/RN, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

**x)** Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

**y)** A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

**z)** Nos casos em que o Fundo Municipal de Assistência Social do Assú/RN não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

**aa)** Ao Fundo Municipal de Assistência Social do Assú/RN não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor de contrato.

**ab)** Os veículos devem possuir seguro total, com pagamento da franquia de responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

### 4.1. DO PAGAMENTO

**4.1 -** O pagamento será efetuado, mensalmente, após a execução do serviço, por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

**a)** apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de prova de regularidade fiscal e trabalhista.

**b)** inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

**4.2 -** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**4.4 -** No ato do pagamento, a empresa vencedora do certame terá que está em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista.

### 4.2. DO REAJUSTE

**4.2.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável.

**4.2.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.2.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**4.2.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO

**5.1. É vedado à CONTRATADA:**

**5.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**5.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, o **Fundo Municipal de Assistência Social do Assú/RN** utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	001 – Sec. Mun. De Assist. Social, Trab., Cidadania e Habitação
Fonte de Recursos	0.0.131.10000 – Transf. De Recursos do FNAS
Programa e Trabalho	0016 – Apoio e Org. da Gestão e Política Social
Projeto/Atividade/Denominação	2021 – Manutenção do Fundo Mun. De Assist. Social
Elemento de Despesa	0544-339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária	001 – Sec. Mun. De Assist. Social, Trab., Cidadania e Habitação
Fonte de Recursos	0.0.131.10000 – Transf. De Recursos do FNAS
Programa e Trabalho	0017 – Fort. Dos Serv. De Prot. E Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade/Denominação	2025 – Apoio a Gestão SUAS
Elemento de Despesa	0569-339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária	001 – Sec. Mun. De Assist. Social, Trab., Cidadania e Habitação
Fonte de Recursos	0.0.131.10000 – Transf. De Recursos do FNAS
Programa e Trabalho	0017 – Fort. Dos Serv. De Prot. E Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade/Denominação	2027 – Serv. Especificos de Proteção Social Especial
Elemento de Despesa	0590-339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária	001 – Sec. Mun. De Assist. Social, Trab., Cidadania e Habitação
Fonte de Recursos	0.0.131.10000 – Transf. De Recursos do FNAS
Programa e Trabalho	0017 – Fort. Dos Serv. De Prot. E Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade/Denominação	2026 – Proteção Social Básica
Elemento de Despesa	0579-339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**7.1 -** É direito e responsabilidade da Contratante:

**a)** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

b) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação;

c) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

d) Assegurar que os veículos descritos neste instrumento somente sejam entregues unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

e) Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

g) Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

h) Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

i) Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

j) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

**7.2 -** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitárias, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.

## CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**8.1 -** É direito e responsabilidade da Contratada:

a) Executar o objeto do Contrato em consonância com as especificações do Edital, **Pregão Presencial nº 003/2019**, responsabilizando-se integralmente pelo objeto contratado, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou itens licitados fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de

acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato;

d) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante;

e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) A CONTRATADA aceitar integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

h) Proceder à entrega dos serviços conforme solicitado, obedecendo aos prazos e especificidades exigidas;

i) Comunicar às secretarias solicitantes, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

j) Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

k) Atender prontamente as solicitações da contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

l) Ter responsabilidade objetiva pelos fornecimentos realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;

m) É vedada a subcontratação total e parcial do objeto do contrato, sendo autorizada a subcontratação parcial quando e se houver a prévia anuência da Administração;

m.) Com relação a portabilidade do CRLV dos veículos, estes devem ser em nome da empresa CONTRATADA, conforme disciplina e vedações do ITEM "m". Sendo os referidos Certificados disponibilizados no momento por ocasião da contratação.

n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

o) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

p) Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

q) Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitam nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

r) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório.

## CLÁUSULA NONA –DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**9.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**9.1.1.** O objeto tenha sido prestado regularmente;

**9.1.2.** A administração mantenha interesse na realização do objeto;

**9.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

**9.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**9.2.** O objeto será executado no prazo de 12 (DOZE) MESES, e deverá ser iniciado de imediato, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela Administração, no local determinado na ORDEM DE SERVIÇO.

**9.3.** O CONTRATADO deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra.

**9.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1.** Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

**10.2.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do **Pregão Presencial nº 003/2019**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**10.3.** O Fundo Municipal de Assistência Social do Assú/RN, ora designada como CONTRATANTE, poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

a) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;

b) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento;

d) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento do serviço;

e) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento;

f) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

g) Na rescisão do contrato, o Fundo Municipal de Assistência Social do Assú/RN aplicará as penalidades previstas na **cláusula décima segunda**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos;

h) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

11.1. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata ou no Contrato.

12.2. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absolu-

to das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência da Ata.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração de Assú, previsto no art. 7º da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 02 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Assú, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Presencial nº 003/2019** e à proposta da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme artigo 67, da Lei No 8.666/93, o fornecimento do objeto contratado, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e aceitaas pela Contratada.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

14.4. O fiscal do contrato anotar-á em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado no **Diário Oficial do Município**, sob a forma de Extrato, pela Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Honrada Comarca do

Assú/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Algum fornecimento congênera omitido no presente certame somente será considerado extraordinário se autorizado por escrito pela FISCALIZAÇÃO.

17.2 - A CONTRATADA não terá o direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão do fornecimento do objeto licitado, por culpa sua, assegurando-se lhe, porém no caso de rescisão do presente Contrato, por motivos alheios a sua vontade e sem infração de qualquer cláusula ou condição contratual, a indenização pelo material fornecido até essa época e ainda não pago.

17.3 - Se a CONTRATANTE for obrigada a ingressar em juízo para cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a pagar todas as despesas judiciais, inclusive verba honorária arbitrada em juízo.

17.4 - Este CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura, satisfazendo as exigências legais.

17.5 - A responsabilidade pelo integral cumprimento deste Contrato é de obrigação das partes contratantes e, na falta delas de seus legítimos sucessores.

17.6 - Fica expressamente esclarecido que tratando-se de Contrato de Prestação de Fornecimento, a CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais ocorrerão à exclusiva conta da CONTRATADA.

17.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela parte CONTRATANTE de comum acordo.

17.8 - E assim, estando às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinados, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Assú/RN, 29 de agosto de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
VICENTE CARLOS CHIMBINHA JÚNIOR  
CONTRATANTE

**J. G. SANTOS E SERVIÇOS**  
CNPJ nº 11.345.067/0001-84  
Contratada  
José Gurgel Santos Neto  
CPF nº. 010.574.554-58  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF nº

2 - \_\_\_\_\_  
CPF nº

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN  
AVISO AOS INTERESSADOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para terceirização de mão-de-obra de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG)**, para conservação, limpeza e higiene dos bens móveis e imóveis, visando atender as necessidades dos órgãos da Administração Pública Direta, Demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Assú/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal. A Pregoeira Oficial do Município **AVISA** aos interessados que recebeu, tempestivamente, recurso administrativo impetrado pela concorrente **HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 08.220.864/0001-20, o qual foi recebido e será julgado pela Pregoeira e cujo teor se encontra nos autos, a disposição dos interessados, para querendo, se manifestarem acerca de tais conteúdos, conforme lhes propicia a norma vigente. Assú/RN, 05 de setembro de 2019.

**ZILAMAR CANDIDO DA SILVA  
PREGOEIRA OFICIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN  
AVISO DE CONVOCAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos automotores (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre e com seguro total incluso, para atendimento das Secretarias solicitantes deste município. A Pregoeira Oficial do Município, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** a formalização da **DESISTÊNCIA** das empresas E. M. DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ nº 35.295.146/0001-96, e V & T LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 14.928.383/0001-77, referente aos itens 133391 e 133392, respectivamente. Diante das renúncias, a Pregoeira Oficial **CONVOCA** a empresa **J. G. SANTOS E SERVIÇOS**, CNPJ nº 11.345.067/0001-84, para, querendo, venha assumir o referido item com o valor de seu último lance, caso tenha ocorrido, do contrário, o preço contido em sua proposta. Desde logo, fica a mesma convocada a informar, pela via mais rápida possível, se aceita ou não assumir os itens em comento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para tais manifestações, findados o qual, caso não haja nenhuma indicação por parte da convocada, será considerada como desistente. Assú/RN, 05 de setembro de 2019.

**ZILAMAR CANDIDO DA SILVA  
PREGOEIRA OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN

**EXTRATO DA ATA COMPLEMENTAR DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019**

**ESPÉCIE:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019/020, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN** e as Empresas: **1) CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA - ME** – CNPJ nº 26.436.406/0001-05, no valor total de **R\$ 85.740,00** (oitenta e cinco mil setecentos e quarenta reais); **2) F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELLI** – CNPJ nº 07.055.280/0001-84, no valor total de **R\$ 40.220,00** (quarenta mil duzentos e vinte reais); e **3) RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** – CNPJ nº 12.305.387/0001-73, no valor total de **R\$ 27.114,00** (vinte e sete mil cento e quatorze reais). **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019. **OBJETO:** Registro de preço para aquisição futura e parcelada de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS, para efetiva prestação de serviço de urgência e emergência pela Unidade de Ponto Atendimento 24h (UPA 24h). **VALOR GLOBAL: R\$ 153.074,00** (cento e cinquenta e três mil e setenta e quatro reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 3.931/01 e demais legislações correlatas. **DATA DE ASSINATURA:** 23/08/2019. **VALIDADE DA ATA:** 12 MESES a contar de sua assinatura. Assú/RN, 05 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO SRP  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN</b></p> <p><b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019</b></p> <p><b>EXTRATO DA ATA COMPLEMENTAR DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019</b></p> <p><b>VALIDADE DA ATA: 12 MESES</b></p> <p><b>DATA DE ASSINATURA: 23/08/2019</b></p>
<p><b>OBJETO:</b> Registro de preço para aquisição futura e parcelada de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS, para efetiva prestação de serviço de urgência e emergência pela Unidade de Ponto Atendimento 24h (UPA 24h).</p>

**CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA - ME** – CNPJ nº 26.436.406/0001-05 – sediada à Rodovia BR 116, 3131 – km 08 – Messejana – Fortaleza/CE – CEP 60.842-392, representante legal **José Sales Silveira D’Almeida** – CPF nº 619.235.833-87 e RG nº 95002463870-SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Silva Paulet, 1940 – Aptº 901 – Aldeota – CEP 60.120-021.

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade
138038	Imunoglobina anti-RHD solução injetável 300mcg	BOEHRINGER	-	AMPOLA	100	298,00	12 Meses
137964	Esparadrapo impermeável 10cm x 4,5m	PROCITEXD	-	UNIDADE	8.000	5,18	12 Meses
137993	Saco plástico para lixo infectante 100l (branco leitoso com identificação de lixo infectante), com 100 unidades.	DOKAPACK	-	PACOTE	500	29,00	12 Meses

**F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELLI** – CNPJ nº 07.055.280/0001-84 – sediada à Rua Edmar Francisco Pereira, 508 – Bairro Aeroporto – Mossoró/RN – CEP 59.607-240, representante legal **Francisco Wilton Cavalcante Monteiro** – CPF nº 913.109.894-00 e RG nº 1.134.640-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Bianor do Lago Câmara, 144 – Nova Betânia – Mossoró/RN – CEP 59.607-480.

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade
138004	Soro glicosado 5% 500ml cx c/ 30unid	FARMACE	-	CAIXA	300	87,90	12 Meses
137944	Água para injeção 500ml	FARMACE	-	UNIDADE	5.000	2,77	12 Meses

RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – CNPJ nº 12.305.387/0001-73 – sediada à Avenida Interventor Mário Câmara, 3918, Cidade da Esperança – CEP 600-59.070 – Natal/RN, representante legal **Fernanda Fernandes de Carvalho** – CPF nº 671.855.174-00 e RG nº 002.189.893-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Epaminondas Jácome, 700 – Apto 2100 – Condomínio Nayara – Tirol - CEP 59.020-430 – Natal/RN.

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade
138035	Gluconato de Cálcio 10%	HALEX ISTAR	-	AMPOLA	500	1,54	12 Meses
137972	Fio de Seda 3-0	TECHNOFIO	-	CAIXA	200	29,61	12 Meses
137973	Fio de Seda 4-0	TECHNOFIO	-	CAIXA	200	29,61	12 Meses
137993	Saco plástico para lixo infectante 100l (branco leitoso com identificação de lixo infectante), com 100 unidades.	DOKAPACK	-	PACOTE	500	29,00	12 Meses

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE ASSÚ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**– CMAS**

**Lei Municipal nº 298/09**

**RESOLUÇÃO 002/19**

**Dispõe sobre a aprovação do plano de aplicação dos recursos do cofinanciamento do Estado 2019,**

**para o CREAS .**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Assú – CMAS/Assú – RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 298 de Dezembro de 2009: em Reunião extraordinária realizada no dia 27 de Junho de 2019 às 09h00min na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar do plano de aplicação dos recursos do cofinanciamento do estado 2019, para o CREAS, considerando:

a) Ter sido amplamente discutido em plenária deste colegiado, por ocasião da reunião extraordinária realizada no dia 27 de Junho de 2019, registrada em ata.

Jaio Antonio Sobrinho  
Presidente do CMAS

**ESPAÇO**  
**NÃO**  
**UTILIZADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
Prefeito Municipal

**LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA**  
Secretário de Comunicação e Ouvidoria  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ**

Centro Administrativo Prefeito Edgard  
Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,  
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN  
E-mail: [dom@assu.rn.gov.br](mailto:dom@assu.rn.gov.br)







Estado do Rio Grande do Norte  
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## CENTRO

### PLANTÃO DE FARMÁCIA SETEMBRO DE 2019

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
02	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
03	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
04	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
05	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
06	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
07	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	Plantão 24 horas
08	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
09	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
10	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
11	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
12	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
13	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
14	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
15	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
16	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
17	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
18	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
19	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
20	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
21	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
22	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
23	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
24	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
25	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
26	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
27	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
28	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	P	3331-1420	
29	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
30	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	



Estado do Rio Grande do Norte  
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**BAIRRO****PLANTÃO DE FARMÁCIA SETEMBRO DE 2019**

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Domingo	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	Plantão 24 horas
02	Segunda-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
03	Terça-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
04	Quarta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
05	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
06	Sexta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
07	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
08	Domingo	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	Plantão 24 horas
09	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
10	Terça-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
11	Quarta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
12	Quinta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
13	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
14	Sábado	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
15	Domingo	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	Plantão 24 horas
16	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
17	Terça-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
18	Quarta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
19	Quinta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
20	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
21	Sábado	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
22	Domingo	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	Plantão 24 horas
23	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
24	Terça-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
25	Quarta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
26	Quinta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
27	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
28	Sábado	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
29	Domingo	DROGARIA SANTA CLARA II	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
30	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU**

Palácio “Ulisses Caldas”

*“Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro”*

## Calendário Legislativo - 2019

### 1º Período Ordinário (7 de março a 30 de maio)

#### Março

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
7	12	14	19	21	26	28

#### Abril

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Terça	Quinta	Terça
2	4	9	11	16	23	25	30

#### Maio

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
2	7	9	14	16	21	23	28	30

### **Junho - Recesso Parlamentar**

### 2º Período Ordinário (02 de julho a 29 de agosto)

#### Julho

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
2	4	9	11	16	18	23	25	30

#### Agosto

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
1	6	8	13	15	20	22	27	29

### **Setembro - Recesso Parlamentar**

### 3º Período Ordinário (01 de outubro a 28 de novembro)

#### Outubro

Terça	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
1	8	10	15	17	22	24	29	31

#### Novembro

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
5	7	12	14	19	21	26	28